

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LUIS SANCHES E CIA LTDA e LUCIANE
VIVIANE PATRÍCIO SANCHES ME**

PROCESSO Nº 50014247420178210021

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA **LUIS SANCHES E CIA LTDA e LUCIANE VIVIANE PATRÍCIO SANCHES ME.**, iniciada em 10 de abril de 2019 e suspensa por decisão majoritária dos credores presentes, cuja continuidade se dá no presente momento.

I- ABERTURA

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA LUIS SANCHES E CIA LTDA., iniciada em 10 de abril de 2019, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20 de fevereiro de 2019.

Aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de 2021, às 13 horas e 30 minutos, nas dependências do Hotel Germânicas, situado na Rua Antônio Araújo, n.º 233, Sala 3, Bairro Anes, Passo Fundo/RS, constituindo a mesa: Presidente o Administrador Judicial, Dr. Luciano José Giongo, representando a Administradora Judicial ANDREATA & Giongo Consultores Associados, qualificada nos autos n.º 50014247420178210021 em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo/RS; Auxiliares da Presidência: Danielly Ferrão (OAB/RS 118.729) e Juliana Prates Raguzzoni (OAB/RS 116.377), **se deu continuidade à Assembleia Geral de Credores, conforme edital n.º 10008580185 disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16 de junho de 2021.**

Registra-se que a solenidade foi realizada em cumprimento de todas as normas estabelecidas para o controle da pandemia ocasionada pelo Coronavírus. Todos os presentes fizeram uso de máscara em tempo integral, o salão permaneceu arejado, com disponibilização de Álcool em gel e cadeiras dispostas obedecendo o distanciamento (2 metros).

Secretariando os trabalhos o representante dos credores trabalhistas e outros quirografários, representado pelo Dr. Adriano de Souza Duro, OAB/RS 28.232.

Neste ato, encontram-se presentes os credores relacionados na lista de presença (Anexo 1 e 2), dando início à Continuidade da 2ª Assembleia Geral de Credores.

Visto tratar-se de continuidade de assembleia já instalada, desnecessária a apuração do quórum mínimo de instalação.

Tendo em vista o disposto pelo artigo 37ª, § 2º, da Lei 11.101/2015, passou-se de imediato a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Rafael Brizola Marques.

II – PELA RECUPERANDA

O procurador das recuperandas informou: *“que logrou êxito nas tratativas com a maioria dos credores, mediante a alteração do plano de recuperação, a ser votado nesta data.*

Assim, em alteração as propostas de pagamento previstas no plano em vigor, as recuperandas propõem o pagamento dos credores das classe II, III e IV à vista, em até 30 dias da decisão que homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação judicial, com 80% de desconto sobre o valor habilitado no edital do art. 7, §2º da Lei 11.101, com eventuais alteração decorrentes de decisões proferidas nos incidentes. Com o pagamento, operar-se-á a quitação de todos os créditos, inclusive, em relação aos garantidores.

Em relação aos credores trabalhistas, a proposta se mantém inalterada, sem deságio. Comprovados os pagamentos, a recuperação judicial deverá ser encerrada. Caberá aos credores enviarem seus dados bancários as recuperandas ou ao Administrador Judicial. A partir da data do recebimento é que ocorrerá o prazo de 30 dias. Todas as

demais cláusulas e condições previstas no plano juntado aos autos e aqui não alteradas, ficam ratificadas."

III- MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES

Após a apresentação do aditivo pela Recuperanda, passou-se a palavra aos credores:

Pelo BANCO SICREDI: pelo preposto Juliano, indagou se eventuais negociações com avalistas continuam valendo?

Pelas recuperandas, foi esclarecido que alteração do plano não interfere e não prejudica eventuais acordos celebrados com avalistas e fiadores.

IV - DELIBERAÇÃO

Após as manifestações, o Administrador Judicial encaminhou para votação o plano de recuperação judicial e aditivos, conforme lista de votação (anexo 2), segue abaixo o resultado apurado do escrutínio:

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

CLASSE I - 100% DOS CREDORES POR CRÉDITO

100% DOS CREDORES POR CABEÇA

CLASSE III 74,91% DOS CREDORES POR CRÉDITO

81,82% DOS CREDORES POR CABEÇA

75,36% dos créditos totais presentes aprovaram o plano de recuperação judicial e aditivos apresentados pelas recuperandas.

Pelo Administrador Judicial: Face a deliberação soberana dos credores, houve aprovação do plano de Recuperação Judicial, cuja decisão será submetida ao Exmo. Juízo da recuperação judicial para sentença.

V - RESSALVAS:

BANCO BANRISUL: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (hipoteca, penhor e ou anticrese) fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, § 1 e 3 e 50 §1 da Lei 11.101, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas na Lei".

BANCO BRADESCO: "reserva-se que o pagamento deverá ocorrer 30 dias após a homologação do PRJ, com deságio de 80%".

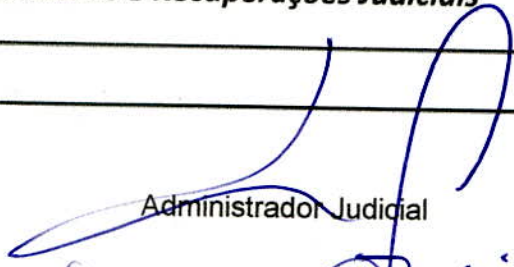
VI - REGISTRO:

Pelo Banco do Brasil, como meros espectadores, eis que impedidos de participar do evento, visto que na última assembleia o representante chegou depois do fechamento do ato, presente neste ato a Dra. Michele Forchesatto Valendorf Barbosa OAB/RS 86475 e o preposto Reovaldo Antonio Terlan.

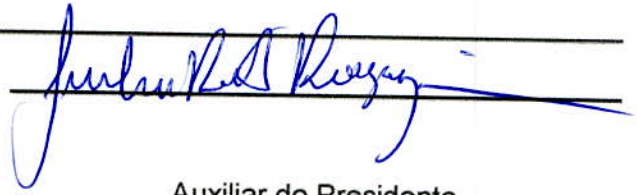
Pela Veísa Veículos, como mera espectadora, eis que ausente na Assembleia anterior, presente neste ato a Dra. Maiaja Franken de Freitas OAB/RS 64.948.

Lida a presente ata, que foi aprovada por todos os presentes na Assembleia, e assinada pelo presidente da mesa, Dr. Luciano José Giongo, pelos auxiliares do Presidente, pelo secretário da mesa, pelo procurador da Recuperanda, por 02 (dois) credores de cada classe presente.


ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
Falências e Recuperações Judiciais




Administrador Judicial



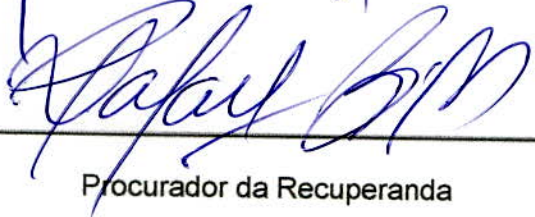
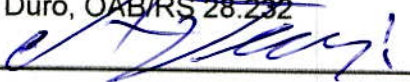
Auxiliar do Presidente



Auxiliar do Presidente




Secretário: representante dos credores
trabalhistas e outros quirografários,
representado pelo Dr. Adriano de Souza
Duro, OAB/RS 28.232

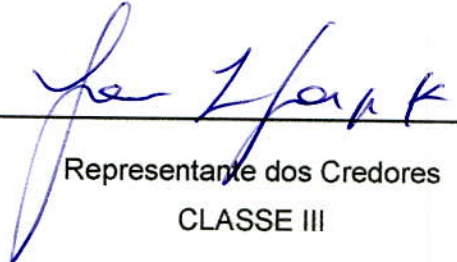


Procurador da Recuperanda

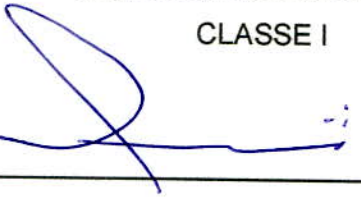
Representante dos Credores
CLASSE I



Representante dos Credores
CLASSE I



Representante dos Credores
CLASSE III



Representante dos Credores
CLASSE III
Rob Bradas